



CIDADE DE  
**GUAPIMIRIM**  
*Nosso povo mais feliz!*



**BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-7598

**PREFEITA**  
MARINA PEREIRA DA ROCHA  
FERNANDEZ

**VICE-PREFEITO**  
NATALICIO CORREA DA SILVA

**EDIÇÃO Nº 1327 - 07 DE FEVEREIRO DE 2024**

**PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Halter Pitter dos Santos da Silva

**VICE-PRESIDENTE:** Alex Rodrigues Gonçalves

**1º SECRETÁRIO:** Cláudio Vicente Vilar

**2º SECRETÁRIO:** Rosalvo de Vasconcellos Domingos

**DEMAIS VEREADORES**

Augusto Márcio Ramos de Souza

Pablo Soares de Lira

Josinei de Souza Lopes

Marlon Pereira da Rocha

Alexandre Medeiros do Nascimento

**DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Secretaria da Casa Civil

**SECRETÁRIO:**

Caio Cezar Silveira Leal

**DIAGRAMADORA**

Vânia Fernandes

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 070 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Exonerar o Sr. **JOSÉ CARLOS CARNEIRO MAGALHÃES**, do cargo comissionado de Assessor Especial II, símbolo AE, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1502 de 28 de abril de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Guapimirim, 07 de fevereiro de 2024.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

### PORTARIA Nº 071 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Nomear a Srª. **MARLY CARDOSO VIEIRA BEZERRA**, para o cargo comissionado de Assessor Especial II, símbolo AE, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1502 de 28 de abril de 2023.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Guapimirim, 07 de fevereiro de 2024.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

### PORTARIA Nº 072 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Exonerar o Sr. **CARLOS ALEXANDRE DA SILVA LIMA**, do cargo comissionado de Coordenador de Departamento, símbolo CDP, da Secretaria Municipal de Comunicação, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1.502 de 28 de abril de 2023.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Guapimirim, 07 de fevereiro de 2024.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

### PORTARIA Nº 073 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Nomear a Sra. **ROBERTA FREITAS DE LIMA**, para o cargo comissionado de Coordenador de Departamento, símbolo CDP, da Secretaria Municipal de Comunicação, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1.502 de 28 de abril de 2023.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Guapimirim, 07 de fevereiro de 2024.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

### PORTARIA Nº 074 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal, Considerando pedido conforme Processo nº 7020/2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Substituir os servidores designados para compor a Comissão de Tomada de Contas do Processo 7020/2020, designados abaixo:

SERVIDORES SUBSTITUÍDOS		SERVIDORES SUBSTITUTOS	
SERVIDOR	MATRÍCULA	SERVIDOR	MATRÍCULA
EDIMILSON PEREIRA MAIA	1767-11	EDIMILSON PEREIRA MAIA	1767-11
NILTON FRANCISCO DE LIMA FILHO	8672-11	DIEGO DA SILVA CRUZ	17914-11
ANDERSON GERTRUDES DE OLIVEIRA	17892-11	RAFAEL CABRAL DE CASTILHO	1371019-12

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guapimirim, 07 de fevereiro de 2024.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

### PORTARIA Nº 075 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

**Autoriza a Licença sem vencimentos da Servidora municipal de Guapimirim/RJ.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

Considerando requisição da Servidora **MAYARA DOS SANTOS SILVA**, acerca do pedido de Licença sem vencimentos.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder a Licença sem Vencimentos pelo período de 2(dois) anos, da servidora pública municipal **MAYARA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 125369-11, ocupante do cargo efetivo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento da Servidora constante no processo 10872/2023.

**Art. 2º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 07 de fevereiro de 2024.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

### PORTARIA Nº 076 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

Considerando pedido da servidora, conforme informação no processo de nº 2276/2023.

#### RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio em descanso a Srª. **CRISTINA DOS SANTOS MARTINS**, Professor II, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Guapimirim-RJ. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2024.

Guapimirim, 07 de fevereiro de 2024.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

**PORTARIA N.º 077 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Autoriza a Licença sem vencimentos da Servidora municipal de Guapimirim/RJ.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

Considerando requisição do Servidor **JOSE CARLOS SOARES DA COSTA**, acerca do pedido de Licença sem vencimentos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a Licença sem Vencimentos pelo período de 1(um) ano, do servidor público municipal **JOSE CARLOS SOARES DA COSTA**, matrícula nº 112690-11, ocupante do cargo efetivo de Professor I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento da Servidora constante no processo 9814/2023.

**Art. 2º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 07 de fevereiro de 2024.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

**PORTARIA N.º 078 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Autoriza a Licença sem vencimentos da Servidora municipal de Guapimirim/RJ.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

Considerando requisição do Servidora **LUCIA FERNANDES SANCHES**, acerca do pedido de Licença sem vencimentos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a Licença sem Vencimentos pelo período de 2(dois) anos, da servidora pública municipal **LUCIA FERNANDES SANCHES**, matrícula nº 125334-11, ocupante do cargo efetivo de Professor I(CIÊNCIAS), lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento da Servidora constante no processo 11500/2023.

**Art. 2º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 07 de fevereiro de 2024.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

**PORTARIA N.º 079 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**EMENTA: DISCIPLINA AS MANIFESTAÇÕES DO CARNAVAL DA CIDADE DE GUAPIMIRIM.**

**Art.1º** Considera-se Carnaval de Rua, para os fins desta portaria, o conjunto de manifestações carnavalescas voluntárias, organizadas ou não, gratuitas, não hierarquizadas, de cunho festivo e sem caráter competitivo, que ocorrem em diversos logradouros públicos da Cidade na forma de blocos, cordões, bandas e assemelhados, com a finalidade de mera fruição.

**Art.2º** Nas manifestações do Carnaval de Rua não poderão ser utilizadas cordas, correntes, grades e outros meios de segregação do espaço que inibam a livre circulação do público ou constituam áreas privadas, permitindo-se o uso de vestuário distintivo que apenas identifique o respectivo grupo, sem que isso configure elemento condicionante à participação.

**Parágrafo Único** - Somente será admitido o uso de cordas para a finalidade específica de proteção e isolamento dos músicos, equipamentos de som, trios elétricos e assemelhados, desde que sua utilização seja precedida de apresentação de necessidade e forma de execução aprovada pela organização do evento, sendo necessário acusar no formulário de Auto de Declaração.

**Art.3º** No regramento das atividades e de sua dinâmica será resguardado o con-

junto de características próprias do Carnaval da Cidade Guapimirim, devendo ser observado o seguinte:

I - a realização de eventos dos blocos, cordões, bandas e demais manifestações do Carnaval deverão ser previamente autorizada pelos órgãos competentes por ato específico que conterá informações sobre organizadores, horário, locais e períodos de duração;

II - os blocos deverão se concentrar 30 minutos antes do horário marcado para sua saída em local indicado pela organização do evento, quando for o caso;

III - os blocos definidos como pequeno porte (até 1000 foliões) terão 60 minutos para atravessar toda a avenida;

IV - os blocos definidos como pequeno porte (acima de 1000 foliões) terão 90 minutos para atravessar toda a avenida;

V - os blocos deverão respeitar os horários de saída e tempo de avenida indicados pela organização do evento.

VI - o controle de acesso ao trio elétrico deverá ser organizado pelos organizadores dos blocos respeitando o limite requerido antecipadamente e comunicado nominalmente os acessos respeitando o estabelecido pela organização do evento, definido antecipadamente para cada Trio Elétrico;

VII - qualquer modificação no Trio Elétrico que altere comprimento, largura, altura ou característica do mesmo, deverá ser solicitado previa autorização da organização do evento com mínimo 7 dias da data do desfile;

VIII - a programação do bloco contendo banda, DJ ou atração similar de qualquer espécie, deverá ser informada a organização com no mínimo 7 dias da data do desfile;

IX - é de total responsabilidade dos organizadores dos blocos respeitar, nos limites das respectivas competências legais, em preceito legais sejam eles federais, estaduais e municipais;

X - para a realização de suas atividades durante a Temporada de Carnaval, os blocos, cordões, bandas e demais manifestações do Carnaval deverão se cadastrar perante a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa informando seu itinerário, horário, previsão do número de foliões e número de apresentações, bem como identificando as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelo desfile;

a. as solicitações poderão sofrer alterações de horário conforme necessidade observadas pela equipe de organização do evento;

b. a resposta será distribuída com antecedência aos responsáveis dos blocos de cada dia do evento pela equipe organizadora e coletada assinatura em documento único a fim de zelar pela ordem;

XI - Os organizadores dos blocos, cordões, bandas e assemelhados deverão adotar as medidas de segurança necessárias à sua realização, inclusive aquelas eventualmente apontadas pelos órgãos públicos competentes, de acordo com suas características de horário, local e público estimado.

XII - os casos omissos serão analisados pela organização do evento.

**Art.4º** Sem prejuízo da aplicação de penalidades oriundas de outras esferas, o descumprimento do disposto no "caput" deste artigo poderá ensejar a cominação de sanções administrativas aos blocos, cordões, bandas e assemelhados, que poderão culminar na vedação de participação nos eventos dos anos subsequentes

**Art.5º** Não será permitida a utilização de equipamentos de som, trios elétricos e assemelhados com mais de 3,5 m (três metros e cinquenta centímetros) de altura sem autorização prévia.

**Art.6º** Não serão autorizadas manifestações carnavalescas em logradouros públicos com cobrança de ingresso ou exigência de qualquer valor para sua fruição.

**Art. 7º** Nos casos em que seja necessário adiar o evento devido a motivos como chuva intensa, falta de energia ou qualquer outra ocorrência que possa prejudicar a segurança e continuidade do mesmo, a responsabilidade de tomar as medidas necessárias e decidir sobre a realização futura do evento ficará a cargo da organização do evento.

**Art. 8º** A participação de crianças e adolescentes nos eventos aqui citados, deverá respeitar e atender o exigido pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa poderá editar, mediante a expedição de portarias futuras, normas complementares necessárias à execução desta.

**Parágrafo Único** - Na organização e realização dos eventos citados no Art. 3º, deverão ser observadas as normas específicas atualmente vigentes, atendidos os critérios norteadores estabelecidos e suas atualizações.

**Art. 10** O citado formulário conforme modelo do anexo I.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 07 de fevereiro de 2024.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

ANEXO I  
AUTO DE DECLARAÇÃO

Secretaria de Cultura e Economia Criativa,

Eu, \_\_\_\_\_,

portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_,

Residente \_\_\_\_\_,

CEP \_\_\_\_\_, Declaro ser o organizador/responsável pelo bloco de

embalo \_\_\_\_\_, tendo recebido da Equipe de Organização do Carnaval de Guapimirim, o regulamento dos blocos de embalo para o Carnaval 2024, estando ciente e de acordo com o presente regulamento.

Contudo listo que no dia escolhido da saída do bloco de minha responsabilidade, irá subir ao trio elétrico durante a travessia da avenida ( ) colaboradores cujo nomes são:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Obs.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro estar ciente das imposições exigidas na Portaria nos casos de não atendimento,

\_\_\_\_\_

Assinatura

## DECRETO

DECRETO N.º 2562 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

**EMENTA: DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 12, E 14 DE FEVEREIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas na Lei Orgânica do Município de Guapimirim.

**CONSIDERANDO** as festividades oficiais de Carnaval no ano de 2024, bem como a praxe nacional de decretação de ponto facultativo nas segundas-feiras e nas quartas-feiras de cinzas;

**CONSIDERANDO** que dentro de suas atribuições, a Prefeitura incentiva a realização da difusão das manifestações culturais, como determina o inciso X do Art. 16, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo, em todas as repartições públicas municipais, sem prejuízo dos serviços essenciais, em especial os médico-hospitalares, transporte de passageiros agendados, realização de exames de imagem, serviços de coleta de lixo, limpeza urbana, licitações, órgãos de segurança, ordem pública e afins, nos dias 12 e 14 de fevereiro de 2024.

**Art. 2º** - Para fins deste Decreto compreendem-se órgãos de segurança e ordem pública, todas as Coordenadorias subordinadas à Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil e Secretaria de Conservação.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Guapimirim, 07 de fevereiro de 2024.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

## COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Saúde comunica a realização de Sessão de Amostragem de funcionalidades e requisitos tecnológicos referente ao pregão eletrônico nº 05/2023 do processo administrativo nº 7026/2023 referente a implantação do sistema informatizado de gestão da saúde. A realizar-se em 09 de fevereiro de 2024 as 10 (dez) horas na sede da Secretaria Municipal de Saúde á Avenida Dedo de Deus 1161, Cantagalo, Guapimirim/RJ.

Guapimirim, 07 de fevereiro de 2024.

**Natalício Correa da Silva**





CIDADE DE  
**GUAPIMIRIM**

*Nosso povo mais feliz!*

**2024**

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Assinatura digital